

**BRASCAN RESIDENTIAL PROPERTIES S.A.**  
**NIRE nº 33.3.0027715-3**  
**CNPJ/MF nº 07.700.557/0001-84**

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM**  
**04/03/2009**

**Data, hora e local:** Aos 04 dias do mês de março de 2009, às 16:00 horas, na sede social da Brascan Residential Properties S.A., situada na Av. das Américas, 3434, bl. 2, 6º andar, parte, Barra da Tijuca, Cidade e Estado do Rio de Janeiro (a “Companhia”).

**Convocação:** Foi realizada por mensagem eletrônica enviada aos senhores Conselheiros.

**Presenças:** A totalidade dos membros do Conselho de Administração e, na qualidade de convidados, os Srs. Cristiano Gaspar Machado, Diretor Financeiro; Denise Goulart de Freitas, Diretora Jurídica; Luiz Fernando Moura; Alessandro Olzon Vedrossi; Antonio Fernando de Oliveira Maia e Marcelo Martins Borba, Diretores.

**Mesa:** Verificado o quorum necessário para instalação da Reunião do Conselho de Administração, o Sr. Luiz Ildefonso Simões Lopes assumiu a presidência e indicou a Sra. Denise Goulart de Freitas para secretária da reunião.

**Ordem do dia:** (1) Apresentação das Demonstrações Financeiras referentes ao quarto trimestre e do ano de 2008; (2) Deliberação sobre o aumento de capital aprovado na Reunião de 15.01.2009; e (3) Alteração da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia.

**Deliberações:** Quanto ao item 1 da Ordem do Dia, o Conselho de Administração, tendo em vista as mudanças ocorridas nas normas contábeis, decidiu apreciar a matéria na reunião extraordinária a ser realizada no dia 18/03/2009.

Passando ao item 2 da Ordem do Dia, não foi possível deliberar sobre a homologação do aumento de capital da Companhia aprovado na Reunião do Conselho de Administração de 15.01.2009, uma vez que as novas ações emitidas no referido aumento de capital ainda não foram integralmente subscritas, estando em curso o processo de rateio das sobras, conforme Aviso aos Acionistas publicado pela Companhia em 02.03.2009. Para viabilizar a subscrição das ações ainda não subscritas, o Conselho de Administração autorizou a Diretoria da Companhia a promover novos rateios de sobras ou a vendê-las em bolsa de valores, em benefício da Companhia, nos termos do disposto no artigo 171, § 7, alínea "b" da Lei n. 6.404/1976.

Por fim, quanto ao item 3 da Ordem do Dia, foi apresentada aos membros do Conselho proposta de reforma da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia. Os Conselheiros aprovaram, por unanimidade, a proposta apresentada, passando a Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia a vigorar com a redação constante do Anexo 1 à presente Ata.

**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual lavrou-se a presente Ata assinada pelos Conselheiros presentes, pelo Presidente e pelo Secretário.

**Assinaturas:** Luiz Ildfonso Simões Lopes, Presidente; Denise Goulart de Freitas, Secretária; Steven James Douglas; George Myhal; Joel Korn; John Lin; Luiz Rogelio Rodrigues Tolosa; Mario Cezar de Andrade; Nicholas Vincent Reade; Omar Carneiro da Cunha e Walter Francisco Lafemina.

“A presente é cópia fiel do original lavrado no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia.”

Rio de Janeiro, 04 de março de 2009

**Denise Goulart de Freitas**  
Secretária

## ANEXO 1

### POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA BRASCAN RESIDENTIAL PROPERTIES S.A.

#### I. PROPÓSITO

1.1 A presente Política visa a consolidar as regras e procedimentos que devem ser observados por (i) Acionistas Controladoras, Administradores, Conselheiros Fiscais da Companhia e por qualquer membro de órgão com funções técnicas ou consultivas, criado por disposição estatutária; (ii) Funcionários com acesso a Informação Privilegiada; e, ainda, (iii) qualquer pessoa que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Controladora ou nas Sociedades Controladas, tenha conhecimento de Informação Privilegiada sobre a Companhia, para assegurar a observância de práticas de boa conduta na negociação de Valores Mobiliários.

1.2 Todas as pessoas sujeitas aos deveres e obrigações previstos nesta Política deverão pautar a sua conduta com relação aos assuntos da Companhia conforme os valores da boa-fé, lealdade e veracidade, e estarão cientes de que a informação transparente, precisa e oportuna, divulgada de forma uniforme e equitativa ao mercado, constitui o principal instrumento à disposição do público investidor para garantir melhores retornos de seus investimentos. A competição entre os investidores deve se dar na qualidade de análise e interpretação da informação relevante, não no acesso privilegiado à essa informação.

#### II. DEFINIÇÕES

2.1 Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão o seguinte significado:

**"Acionista Controladora"** ou **"Controladora"**: a acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o poder de controle da Companhia, nos termos da Lei n.º 6.404/76 e suas alterações posteriores.

**"Administradores"**: os Diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia.

**"Ato ou Fato Relevante"**: Qualquer decisão das Acionistas Controladoras, deliberação da assembléia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia que possa influir de modo ponderável (i) na cotação dos Valores Mobiliários, (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários

de que sejam titulares, ou (iii) na decisão dos investidores de exercer qualquer direito na condição de titulares dos Valores Mobiliários;

**“Entidades do Mercado”**: conjunto das bolsas de valores ou das entidades do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam ou venham a ser admitidos à negociação, assim como entidades equivalentes em outros países.

**"Companhia"** ou **"BRP"**: Brascan Residential Properties S.A.

**"Conselheiros Fiscais"**: os membros do Conselho Fiscal da Companhia, titulares e suplentes, quando instalado, eleitos por deliberação da Assembléia Geral.

**"Corretoras Credenciadas"**: as corretoras de valores mobiliários especialmente credenciadas pela Companhia para a negociação de seus valores mobiliários por parte das pessoas sujeitas aos deveres e obrigações estipulados nesta Política.

**"CVM"**: a Comissão de Valores Mobiliários.

**"Diretor de Relações com Investidores"**: o Diretor da Companhia responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às Entidades do Mercado, bem como pela atualização do registro de companhia aberta da Companhia perante à CVM, assim como pelo acompanhamento e execução da presente Política.

**"Ex-Administradores"**: os Administradores que deixarem de integrar a administração da Companhia.

**"Funcionários com acesso a Informação Privilegiada"**: os empregados da Companhia que, em decorrência de seu cargo, função ou posição na Companhia tenham acesso a qualquer Informação Privilegiada.

**"Informação Privilegiada"**: toda informação relacionada a Ato ou Fato Relevante ainda não divulgada ao público investidor.

**"Instrução CVM nº 358/02"**: a Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre Ato ou Fato Relevante relativos às companhias abertas, bem como sobre a negociação de valores mobiliários de emissão de companhia aberta na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado, dentre outras matérias, com alterações introduzidas pela Instrução CVM nº 369/02, pela Instrução CVM nº 449/07 e outras que porventura venham a ser divulgadas pela CVM durante a vigência desta Política.

**“Negociação”**: toda operação de compra ou de venda de Valores Mobiliários.

**"Pessoas Ligadas"**: as pessoas que mantenham com Administradores, Conselheiros Fiscais ou com quaisquer das pessoas referidas no item 1.1 acima, os seguintes vínculos: (i) o cônjuge, de quem não esteja separado judicialmente, (ii) o(a) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto de renda da pessoa física; e (iv) as sociedades direta ou indiretamente controladas pelos Administradores, Conselheiros Fiscais, por quaisquer das pessoas referidas no item 1.1 acima ou pelas Pessoas Ligadas.

**"Sociedades Controladas"**: as sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou através de outras sociedades, é titular de direitos de sócia que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

**"Termo de Adesão"**: termo de adesão à presente Política, a ser firmado conforme o modelo constante no Anexo I deste instrumento, nos termos dos artigos 15, § 1º, inciso I e 16, § 1º da Instrução CVM nº 358/02.

**"Valores Mobiliários"**: ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, que sejam considerados valor mobiliário por definição legal.

### **III. POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA COMPANHIA**

#### **Negociação através de Corretoras Credenciadas e Períodos de Impedimento à Negociação**

3.1 Visando a assegurar os padrões de negociação com Valores Mobiliários da Companhia previstos nesta Política, todas as negociações com Valores Mobiliários por parte da própria Companhia e das demais pessoas referidas no item 1.1 acima somente serão realizadas com a intermediação de alguma das Corretoras Credenciadas, conforme relação encaminhada pela Companhia à CVM, a ser atualizada de tempos em tempos.

3.2 A Companhia, os Administradores, os Conselheiros Fiscais, os Funcionários com acesso a Informação Privilegiada, as Acionistas Controladoras, as Sociedades Controladas e as demais pessoas referidas no item 1.1 acima, e que tenham firmado o Termo de Adesão, não poderão negociar seus Valores Mobiliários nos períodos em que haja impedimento à negociação de Valores Mobiliários, por determinação do Diretor de Relações com Investidores ("Período de Impedimento à Negociação").

3.3 O Diretor de Relações com Investidores não está obrigado a informar os motivos da determinação do Período de Impedimento à Negociação, e as pessoas acima mencionadas deverão manter esta determinação em sigilo.

#### **Restrições à Negociação na Pendência de Divulgação de Ato ou Fato Relevante**

3.4 É vedada a negociação de Valores Mobiliários (a) pela Companhia; (b) pelas Acionistas Controladoras, Administradores, Conselheiros Fiscais e Funcionários com acesso a Informação Privilegiada, e ainda, (c) por qualquer das pessoas referidas no item 1.1, que tenham firmado o Termo de Adesão, e possam ter conhecimento de Informação Privilegiada sobre a Companhia:

- (i) antes da divulgação ao mercado de Ato ou Fato Relevante ocorrido nos negócios da Companhia; e
- (ii) se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia.

3.4.1 Em relação às Acionistas Controladoras, aos Administradores, ao Tesoureiro e ao Gerente de Relações com Investidores da Companhia, é ainda vedada a negociação com ações de emissão da Companhia no mesmo dia em que a Companhia, suas Sociedades Controladas, sociedades coligadas ou outra sociedade sob controle comum, negociarem com ações de emissão da Companhia, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para este fim.

## **Restrições à Negociação após a Divulgação de Ato ou Fato Relevante**

3.5 Mesmo após a divulgação de Ato ou Fato Relevante, continuará prevalecendo a proibição de negociação, caso esta possa interferir nas condições dos negócios com Valores Mobiliários, de maneira a acarretar dano à própria Companhia ou a suas acionistas, devendo tal restrição adicional ser informada pelo Diretor de Relações com Investidores.

## **Vedação à Negociação em Período Anterior à Divulgação de Informações Trimestrais, Anuais e das Demonstrações Financeiras**

3.6 A Companhia, os Administradores, as Acionistas Controladoras, os Conselheiros Fiscais, os Funcionários com acesso a Informação Privilegiada e, ainda, as demais pessoas referidas no item 1.1 e que tenham firmado o Termo de Adesão, não poderão negociar Valores Mobiliários no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação ou publicação, quando for o caso, das:

- (i) informações trimestrais da Companhia (ITR);
- (ii) informações anuais da Companhia (DFP e IAN); e
- (iii) demonstrações financeiras da Companhia.

3.7. As Corretoras Credenciadas (a) não registrarão as operações de compra ou venda de Valores Mobiliários realizadas pelas pessoas mencionadas acima, se efetuadas durante os 15 (quinze) dias anteriores à divulgação ou publicação dessas informações periódicas ou demonstrações financeiras da Companhia, e (b) informarão a Companhia quando da ocorrência destas operações.

## **Exceções às Restrições Gerais à Negociação de Valores Mobiliários**

3.8. As restrições à negociação previstas no item 3.4 acima não se aplicam às Acionistas Controladoras, aos Administradores, aos Conselheiros Fiscais, aos Funcionários com acesso à Informação Privilegiada e às demais pessoas referidas no item 1.1 acima que tenham firmado Termo de Adesão quando realizarem operações que configurem investimento a longo prazo, atendendo pelo menos a uma dessas características: (i) aquisição de ações que se encontrem em tesouraria, por meio de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra concedida na forma de plano de opção de compra aprovado em assembléia geral; ou (ii) aplicação da remuneração variável, recebida a título de participação nos lucros e resultados da Companhia, na aquisição de Valores Mobiliários.

3.8.1. As restrições à negociação previstas no item 3.4.1 acima não se aplicam às Acionistas Controladoras e aos Administradores quando realizarem operações (i) que atendam a uma das características estabelecidas no item 3.8 acima; ou (ii) com base em Plano Individual de Negociação, nos termos previstos nesta Política, observado o disposto no item 3.8.2 abaixo.

3.8.2. O Diretor Presidente, o Diretor Financeiro, o Diretor de Relações com Investidores, o Tesoureiro e o Gerente de Relações com Investidores da Companhia, caso pretendam negociar com ações de emissão da Companhia durante período em que esta esteja autorizada a negociar com as suas próprias ações, deverão, adicionalmente ao disposto no item 3.8.1 acima, informar à Companhia sua intenção de realizar tais operações, no dia em que estas devam ser realizadas, e somente poderão fazê-lo caso sejam expressamente autorizados pela Companhia.

#### *Plano Individual de Negociação*

3.9. Entende-se por Plano Individual de Negociação, os planos individuais para negociação de Valores Mobiliários, elaborados por escrito pelas Acionistas Controladoras ou pelos Administradores, e por meio dos quais essas pessoas indiquem a intenção de investir recursos próprios, em longo prazo, em Valores Mobiliários.

3.10. É permitida às pessoas referidas no item 3.9 a negociação com Valores Mobiliários nos períodos a que se refere o item 3.4.1 acima, desde que a negociação seja realizada com base em Plano Individual de Negociação, previamente arquivado na sede da Companhia, com o Diretor de Relações com Investidores. Para esse efeito, o Plano Individual deverá estar arquivado na Companhia há mais de 30 dias, inclusive eventuais alterações.

3.10.1. O Diretor de Relações com Investidores poderá recusar o arquivamento na Companhia de Plano Individual de Negociação que esteja em desacordo com o presente instrumento ou com a legislação em vigor.

3.11. Os Planos Individuais de Negociação deverão indicar, obrigatoriamente, se o plano é de investimento ou desinvestimento, e o volume aproximado de recursos que o interessado pretende investir ou o número aproximado de Valores Mobiliários a serem negociados, no prazo de validade estabelecido no Plano Individual, que não poderá ser inferior a 6 (seis) meses, e findo o qual o interessado deverá apresentar relatório sucinto sobre o respectivo desenvolvimento.

3.11.1. Os Valores Mobiliários adquiridos com base no Plano Individual de Negociação não poderão ser alienados antes de 60 (sessenta) dias da data da sua aquisição.

3.12. O Diretor de Relações com Investidores deverá dar conhecimento à CVM e às Entidades do Mercado dos Planos Individuais de Negociação arquivados na Companhia.

#### **Vedação à Deliberação Relativa à Aprovação de Programas de Negociação com Ações de Emissão da Própria Companhia**

3.13 O Conselho de Administração não poderá deliberar a aquisição ou a alienação de Valores Mobiliários de emissão da própria Companhia enquanto não forem divulgadas ao público, por meio da publicação de Ato ou Fato Relevante, informações relativas à:

- (i) celebração de qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário da Companhia; ou

- (ii) outorga de opção ou mandato para o fim de transferência do controle acionário da Companhia; ou
- (iii) existência de intenção de se promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária que envolva a Companhia.

3.13.1 Caso, após a aprovação de programa de recompra, ocorra fato que se enquadre em qualquer das três hipóteses acima, a Companhia suspenderá imediatamente as operações com Valores Mobiliários de sua própria emissão até a divulgação do respectivo Ato ou Fato Relevante.

#### **Vedação à Negociação Aplicável a Ex-Administradores**

3.14 Os Ex-Administradores que se afastarem da administração da Companhia antes da divulgação pública de Ato ou Fato Relevante relativo a negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão não poderão negociar Valores Mobiliários:

- (i) pelo prazo de 6 (seis) meses após o seu afastamento; ou
- (ii) antes de completados 6 (seis) meses de seu afastamento, até a divulgação, pela Companhia, do Ato ou Fato Relevante ao mercado.

3.14.1 Na hipótese do item (ii) acima, se a negociação com os Valores Mobiliários, após a divulgação do Ato ou Fato Relevante, puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo da Companhia ou de seus acionistas, os Ex-Administradores não poderão negociar Valores Mobiliários pelo prazo indicado no item (i) acima.

#### **Vedações à Negociação Indireta**

3.15 As vedações estabelecidas nesta Política também se aplicam às negociações realizadas, direta ou indiretamente, pelos Administradores, Acionistas Controladoras, Conselheiros Fiscais, Funcionários com acesso a Informação Privilegiada e, ainda, pelas demais pessoas referidas no item 1.1, e que tenham firmado o Termo de Adesão, nos casos em que estas negociações se dêem por intermédio de:

- (i) Pessoas Ligadas; ou
- (ii) terceiros com quem tiverem celebrado contrato de administração de carteira de valores mobiliários ou de negócio fiduciário (*trust*).

3.15.1 Não são consideradas negociações indiretas, e não estarão sujeitas às vedações previstas nesta Política, as negociações realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as pessoas mencionadas no item acima, desde que:

- (i) os fundos de investimento não sejam exclusivos; e
- (ii) as decisões de negociação do administrador do fundo de investimento não possam de nenhuma forma ser influenciadas pelos seus respectivos cotistas.

#### **IV. PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES**

4.1 Os Administradores, os Conselheiros Fiscais, os membros de órgãos criados por disposição estatutária com funções técnicas ou consultivas, bem como as demais pessoas referidas no item 1.1 acima, e que tenham firmado o Termo de Adesão, deverão informar a titularidade de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, de Acionista Controlador e de Sociedades Controladas, desde que se trate de companhias abertas, bem como as alterações nessas posições.

4.1.1 A comunicação a que se refere o item 4.1 deverá conter as informações mencionadas no formulário que constitui o Anexo II à presente Política.

4.1.2 A comunicação acima referida deverá ser encaminhada ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia e, quando a aludida comunicação se referir a negociações realizadas pelos Administradores, Conselheiros Fiscais ou membros de órgãos criados por disposição estatutária, com funções técnicas ou consultivas, o Diretor de Relações com Investidores deverá encaminhá-la à CVM e às Entidades do Mercado.

4.1.3 As pessoas mencionadas no item 4.1 acima deverão efetuar a comunicação à Companhia: (i) no primeiro dia útil após a sua investidura no cargo ou assinatura do Termo de Adesão, conforme o caso; (ii) no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio; e (iii) no primeiro dia útil de cada mês, independentemente da existência de alterações nas posições detidas, indicando os negócios realizados e o saldo da posição detida ao final do mês anterior.

4.1.4 A comunicação à CVM e às Entidades do Mercado deverá ser efetuada: (i) imediatamente após a investidura no cargo; e (ii) no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificar alteração das posições detidas, indicando os negócios realizados e o saldo da posição detida no período.

4.1.5 A obrigação tratada neste item 4.1 estende-se aos Valores Mobiliários de que sejam titulares, direta ou indiretamente, as Pessoas Ligadas.

## **V. ALTERAÇÃO NA POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO**

5.1 Por meio de deliberação do Conselho de Administração, a presente Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia poderá ser alterada nas seguintes situações:

- (i) quando houver determinação expressa nesse sentido por parte da CVM;
- (ii) diante de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias;
- (iii) quando o Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, constatar a necessidade de alterações.

5.2 A alteração da presente Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia deverá ser comunicada à CVM e às Entidades do Mercado pelo Diretor de Relações com Investidores, na forma exigida pelas normas aplicáveis, assim como às pessoas que constem da relação referida em 7.1.3, abaixo.

## **VI. INFRAÇÕES E SANÇÕES**

6.1 Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos na presente Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, caberá ao conselho de administração tomar as medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito interno da Companhia, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses de violação grave.

6.2 Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da assembleia geral, deverá o conselho de administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

## **VII. DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1 A Companhia deverá enviar por correspondência registrada às Acionistas Controladoras, aos Administradores, aos Conselheiros Fiscais, aos Funcionários com Acesso à Informação Privilegiada e às demais pessoas referidas no item 1.1 acima, cópia desta Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, solicitando o retorno à Companhia do Termo de Adesão devidamente assinado conforme o Anexo I do presente documento, o qual ficará arquivado na sede da Companhia.

7.1.1 Na assinatura do termo de posse dos novos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros de órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, deverá ser exigida a assinatura do Termo de Adesão, sendo-lhes dado conhecimento da presente Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia.

7.1.2 A comunicação da presente Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, assim como a exigência de assinatura do Termo de Adesão, a pessoas não referidas no item 7.1.1 acima, será feita antes desta pessoa realizar qualquer negociação com Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

7.1.3 A Companhia manterá em sua sede, à disposição da CVM, a relação de pessoas que firmarem o Termo de Adesão e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação.

7.2 Esta Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia deverá ser observada a partir da data de sua aprovação.

## ANEXO I

### TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA BRASCAN RESIDENCIAL PROPERTIES S.A.

Pelo presente instrumento, [INSERIR NOME OU RAZÃO SOCIAL], [INSERIR QUALIFICAÇÃO – NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, RG/RNE, SE FOR PESSOA FÍSICA; IDENTIFICAR TIPO SOCIETÁRIO, SE FOR PESSOA JURÍDICA], com endereço em [INSERIR ENDEREÇO], inscrito no [CPF/MF – CNPJ/MF] sob o nº [INSERIR NÚMERO], na qualidade de [INDICAR CARGO OCUPADO OU “ACIONISTA CONTROLADOR”] da **Brascan Residential Properties S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 2, 6º andar e salas 703 a 706, parte, Centro Empresarial Mario Henrique Simonsen, Barra da Tijuca, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob nº 07.700.577/0001-84, doravante denominada simplesmente **Companhia**, vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter tomado conhecimento da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, aprovada pelo Conselho de Administração em [●] de [●] de 2006, nos termos da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme modificada pela Instrução CVM nº 369, de 11 de junho de 2002 e pela Instrução CVM nº 449, de 15 de março de 2007, e assumir o compromisso de observar as normas e procedimentos previstos em tal documento e pautar suas ações em relação à Companhia sempre em conformidade com tais disposições.

[INSERIR LOCAL E DATA DE ASSINATURA]

## ANEXO II

<b>Negociações realizadas com Valores Mobiliários de emissão da Companhia, de Companhias Abertas controladas pela Companhia e/ou da Acionista Controladora:</b>	
<b>Período: [mês/ano]</b>	
<b>Nome do Adquirente ou Alienante</b>	
<b>Qualificação</b>	<b>CNPJ/CPF</b>
<b>Data do Negócio</b>	
<b>Companhia Emissora</b>	
<b>Tipo de Negócio</b>	
<b>Tipo de Valor Mobiliário</b>	
<b>Quantidade Total</b>	
<b>Quantidade por Espécie e Classe</b>	
<b>Preço</b>	
<b>Corretora Utilizada</b>	
<b>Posição detida antes da operação</b>	
<b>Posição detida após a operação</b>	
<b>Outras Informações Relevantes</b>	